



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA **ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Gabinete da Prefeita

Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19.

LEI 1.229/2022.

“Dispõe sobre a alteração do artigo 1º da lei municipal 1.211/2022 que dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial ao orçamento anual do exercício de 2022 e dá outras providências, para corrigir erro material na propositura original”.

A Prefeita Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, Excelentíssima Senhora **GEROLINA DA SILVA ALVES**, em pleno exercício de seu cargo, no uso de suas atribuições legais.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sancionou a seguinte Lei.

Art. 1º Fica modificado o art. 1º da Lei Municipal nº 1.211/2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica a Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizada a proceder à abertura de um Crédito Adicional Especial conforme Art. 41, Inciso II da Lei 4.320/64 ao Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), na forma abaixo especificada:

10 – FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL **10.018 – ÁGUA CLARA PREVIDÊNCIA**

10.018.09.272.0014.2107 – GESTÃO DAS ATIVI. ADM
FUNDO DE PREVIDÊNCIA

3.3.50.41.00 – Contribuições

Fonte 1.43.000 – Recursos Vinc. RPPS – Taxa de
Administração – R\$ 15.000,00

TOTAL

R\$ 15.000,00

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Gabinete da Prefeita

Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19.

Gabinete da Prefeita Municipal, Estado do Mato Grosso do Sul, aos trinta dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois.


Gerolinda da Silva Alves
Prefeita Municipal



Município de Água Clara

Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.
Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/2019

Nº 490/2022

ÁGUA CLARA – MS, QUARTA-FEIRA, 31 DE AGOSTO DE 2022.

ANO II

Gerolina da Silva Alves - Prefeita Municipal

Sebastião Ottoni - Vice – Prefeito

Paula da Rocha Soares Pires - Procuradora Geral do Município

Alessandra Letícia Vazquez de Souza – Controladora Geral do Município
Ouvidora Geral do Município

Adriana Rosimeire Pastori Fini - Secretária Municipal de Educação

Andrele Marques André - Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico e Sustentável

Cleison Vital Rodrigues da Silva - Secretário Municipal de Esportes

Dayane Rosa Peres - Secretária Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação

Denise Rodrigues Medis - Secretária Municipal de Finanças

Gláycen Rodrigues Ignácio - Secretário Municipal de Infraestrutura

Jurema Nogueira de Matos - Secretária Municipal de Cultura

Letícia Rodrigues Feitosa Santana - Secretária Municipal de Meio Ambiente e Turismo

Luciana de Jesus Campos da Silva - Secretária Municipal de Administração

Morgana Espinosa - Secretária Municipal de Saúde

Diário Assinado por:

ANDRÉIA DE SOUZA TAMAZATO, Analista de Contabilidade ANDRÉIA DE
DA SILVA 60961481153 SOUZA TAMAZATO DA SILVA 60961481153
Data: 2022.08.31 08:44:41 -0300

SUMÁRIO

Gabinete da Prefeita

Lei nº	1229/2022
Lei nº	1230/2022
Processo Seletivo nº 002/2022 – Convocação nº	062/2022
Aviso de Licitação – Pregão Eletrônico nº	068/2022
Aviso de Suspensão – Pregão Eletrônico nº	066/2022
Extrato do Contrato nº	240/2022
Extrato Termo Aditivo nº 001/2022 ao Contrato nº ...	073/2022
Adjudicação e Resultado – Pregão Eletrônico nº	050/2022
Termos de Posse	

Secretaria Municipal de Educação

Termo de Posse	
----------------------	--

GABINETE DA PREFEITA

LEI 1.229/2022.

"Dispõe sobre a alteração do artigo 1º da lei municipal 1.211/2022 que dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial ao orçamento anual do exercício de 2022 e dá outras providências, para corrigir erro material na propositura original".

A Prefeita Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, Excelentíssima Senhora **GEROLINA DA SILVA ALVES**, em pleno exercício de seu cargo, no uso de suas atribuições legais.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sancionou a seguinte Lei.

Art. 1º Fica modificado o art. 1º da Lei Municipal nº 1.211/2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica a Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizada a proceder à abertura de um Crédito Adicional Especial conforme Art. 41, Inciso II da Lei 4.320/64 ao Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), na forma abaixo especificada:

10 – FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

10.018 – ÁGUA CLARA PREVIDÊNCIA

10.018.09.272.0014.2107 – GESTÃO DAS ATIVI. ADM FUNDO DE PREVIDÊNCIA

3.3.50.41.00 – Contribuições

Fonte 1.43.000 – Recursos Vinc. RPPS – Taxa de Administração – R\$ 15.000,00

TOTAL..... R\$ 15.000,00

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal, Estado do Mato Grosso do Sul, aos trinta dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois.

GEROLINA DA SILVA ALVES
Prefeita Municipal

LEI 1.230/2022.

"Dispõe sobre autorização do Poder Executivo Municipal para celebrar parceria na modalidade de Termo de Fomento entre o Município de Água Clara e a Associação Ruralista Água-clarense – ARA, e dá outras providências".

A Prefeita Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, Excelentíssima Senhora **GEROLINA DA SILVA ALVES**, em pleno exercício de seu cargo, no uso de suas atribuições legais.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sancionou a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar, parceria, na modalidade TERMO DE FOMENTO para a consecução de finalidades de interesse público, por meio de transferência de recursos financeiros entre a Administração Pública Municipal e a Associação Ruralista Aguacolarensense – ARA, conforme cronograma de trabalho, parte integrante deste.

Art. 2º - A parceria a ser celebrada entre o Município e a Associação Ruralista Aguacolarensense – ARA, objetiva a realização da 30ª Festa do Peão de Água Clara – FEPAC, nos dias 07 a 10 de setembro de 2022.

Art. 3º - O valor total desse repasse será de R\$ 43.000,00 (quarenta e três mil reais), em única parcela.

Art. 4º - Após a consecução das finalidades a Associação Ruralista Aguacolarensense – ARA, deverá apresentar a respectiva prestação de contas, instruída com a documentação fiscal, financeira e certidões indispensáveis de conformidade com o plano de trabalho para a comprovação de sua regularidade fiscal e a aplicação dos valores repassados.

Art. 5º - Para cobertura das despesas decorrentes desta Lei serão utilizados recursos orçamentários e financeiros consignados no orçamento vigente, suplementados se necessário.

Art. 6º - A vigência da parceria a ser formalizada por meio de Termo de Fomento entre o Município e a Associação Ruralista Aguacolarensense – ARA, encerrará em 10/10/2022.